Fls. n.º 02
Proc. 18/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA - PROTOCOLO
NUMERO 879 | DATA 11.04.05 | RUBRICA

Of. nº **718/2005** **MOCOCA, 11 de abril de 2005.**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar que o Poder Executivo Municipal celebre convênio com a entidade assistencial Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, visando a implantação e manutenção de uma unidade do Centro de Atenção Psicossocial – Álcool/Drogas – CAPS-ad, que se inclui dentre os programas do Ministério da Saúde para o atendimento da saúde mental da população.

No Município de Mococa, desde 2002, já existem duas unidades das denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental e uma unidade da Oficina Terapêutica de Saúde Mental, implantadas com a mesma filosofia de trabalho e com expressivos resultados. Ambos os projetos estão sendo administrados pela entidade citada, sempre com a supervisão da Prefeitura de Mococa, por meio de seu Departamento de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Dessa feita, aquela entidade, em conjunto com o Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa, e tendo como objetivo a expansão destes importantes trabalhos de cuidado com a saúde mental da população, elaborou e encaminhou ao Ministério da Saúde, um projeto

Fls. n.º 03
Proc. 181/2005

visando a implantação e manutenção de uma unidade do CAPS-ad no Município, projeto este que foi devidamente aprovado e autorizado.

Por isso, recentemente, o Ministério da Saúde disponibilizou uma verba financeira para os gastos iniciais com a instalação desta unidade, tendo sido, inclusive, aprovada a Lei Municipal nº 3.474, de 14 de fevereiro de 2005, autorizando a celebração de convênio entre a Prefeitura de Mococa e a entidade, para tal fim.

Ora, desde a aprovação da Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, o modelo assistencial brasileiro de saúde mental tem passado por profundas mudanças. O deslocamento das ações de hospitais especializados para a comunidade já vem ocorrendo na prática, estimulado pelo reconhecimento social de sua eficácia e apoiado no financiamento público dos projetos. O CAPS é um destes dispositivos de cuidados.

Trata-se de um serviço comunitário de atenção diária que presta cuidados intensivos em saúde mental e tem como princípio básico a inserção social. Dentre os vários tipos de CAPS, destaca-se o CAPS-ad, um centro de atenção psicossocial destinado às pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de álcool e outras substâncias psicoativas.

O objetivo do CAPS-ad é o acolhimento para tratamento de pessoas, em especial adolescentes e adultos, que usuárias e dependentes de substâncias psicoativas, promovendo o cuidado ambulatorial intensivo em um ambiente terapêutico. Nele, a questão da droga é tratada como problema de saúde pública.

Fls. n.º 04
Proc. 18/1/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Em anexo, encaminhamos cópia do relatório elaborado por especialistas na matéria, contendo os objetivos e as justificativas detalhadas sobre o projeto em questão, para melhor análise de Vs. Exas.

Importante ressaltar que, parte da verba a ser destinada à entidade será proveniente do Ministério da Saúde e, outra parte será providenciada pela Prefeitura Municipal de Mococa, pelas vias próprias a título de contrapartida. A verba encaminhada pelo Ministério da Saúde é variável, de acordo com o volume de atendimentos a serem realizados no CAPS-ad. Já a contrapartida da Prefeitura será de, no máximo, R$ 15.000,00 mensais.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que o convênio somente poderá ser prorrogado após a autorização legal que ora se pleiteia, uma vez que a entidade em questão possui prazo para a implantação desta unidade do CAPS-ad, até o final do mês de abril de 2005. Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 05
Proc. 181 / 2005

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAUDE II "DR. JOSÉ PAIONE"
Praça: Marechal Deodoro, 93 – Centro – Cep: 13730-047 – Fone/Fax 19 36560590

Projeto Técnico do Centro de Atenção Psicossocial para usuários de álcool e outras drogas de Mococa. CAPS ad

Introdução:

Desde a aprovação da lei n° 10.216 pelo Congresso Nacional em 6 de abril de 2001 o modelo assistencial brasileiro de saúde mental tem passado por profundas mudanças. O deslocamento das ações do hospital especializado para a comunidade, previsto na lei, vem acontecendo na prática, estimulado pelo reconhecimento social de sua eficácia, e apoiado no financiamento público de projetos. O CAPS, Centro de Atenção Psicossocial, é um desses dispositivos de cuidados. Trata-se de um serviço comunitário de atenção diária, que presta cuidados intensivos em saúde mental e tem como principio básico a inserção social. Dentre os vários tipos de CAPS destaca-se o CAPS ad, um centro de atenção psicossocial destinado a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de álcool e de outras substâncias psicoativas; os conhecidos CAPS-álcool e drogas. Em todo o território da DIR-XX, com sede em São João da Boa Vista-SP, não existe, ainda, nenhum Caps-ad instalado, em que pese a necessidade reafirmada em todos os foros sociais regionais. A proposta foi apresentada ao Conselho Municipal de Saúde, que a aprovou em reunião ordinária realizada em 9 de novembro de 2004. Nova reunião em 16 de novembro, com as presenças do prefeito Aparecido Espanha, padre Celso Abreu de Jesuz, presidente das Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, membros da equipe técnica de saúde mental , e membros do Conselho Tutelar e Municipal de Saúde, selou o acordo para a realização do convênio. O resultado será a instalação de um centro de atenção psicossocial para usuários e dependentes de substâncias psicoativas em Mococa.

Fls. n.º 06
Proc. 181/2005

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAUDE II "DR. JOSÉ PAIONE"
Praça: Marechal Deodoro, 93 – Centro – Cep: 13730-047 – Fone/Fax 19 36560590

Objetivos e justificativa

Objetivo geral: O objetivo do CAPS-ad de Mococa é o **acolhimento** para tratamento de pessoas (adolescentes e adultos) que usam, abusam ou dependem de substâncias psicoativas, promovendo **cuidado** ambulatorial intensivo num **ambiente terapêutico** e dentro dos limites do **território** de abrangência. Aqui a questão da droga é considerada problema de saúde pública. Acolher e cuidar expressam a essência do processo, que deve se desenvolver num ambiente em que todos os recursos físicos e sociais do lugar convirjam para as metas terapêuticas. Faz parte do objetivo geral a busca ativa de integração do CAPS-ad com outros recursos assistenciais e dispositivos sociais do município e da região, a exemplo da oficina terapêutica, cujas atividades desportivas são realizadas no ginásio municipal de esportes do bairro; os usuários da oficina também utilizam os equipamentos culturais da cidade (museus, teatro, cinema, biblioteca). Além disso, funciona em Mococa uma associação de apoio aos usuários e familiares dos serviços de saúde mental, a *Associação Novo Caminho*.

Objetivos específicos: Um objetivo mais específico do CAPS-ad de Mococa é cuidar terapeuticamente de pessoas usuárias pesadas e dependentes de substâncias psicoativas, através de intervenções personalizadas, combinadas e integradas, realizadas por equipe de saúde mental. Isso através de um projeto terapêutico que torne possível o gerenciamento de casos, personalizando o atendimento de cada usuário dentro e fora do serviço, além de desenvolver atividades que incentivem a continuidade do acompanhamento. Uma outra meta é a abolição das hospitalizações psiquiátricas de pacientes da região. Outra ainda é manter a abstinência do uso de substâncias e a prevenção das recaídas, com foco na **reabilitação** para a vida social. No entanto, ações visando a **redução de danos** deverão ser estudadas e implementadas de acordo com as peculiaridades locais. Um outro objetivo é o trabalho de prevenção primária junto das instituições sociais, como a família, a escola, o trabalho. Também visamos a conscientização e a promoção dos direitos dos usuários, garantindo assim um tratamento digno e de qualidade.

Fls. n.º 07
Proc. 18/12005

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAUDE II "DR. JOSÉ PAIONE"
Praça: Marechal Deodoro, 93 – Centro – Cep: 13730-047 – Fone/Fax 19 36560590

Justificativa: Estima-se que 10% da população de uma localidade abuse de substâncias psicoativas. Problemas sociais relacionados ao seu consumo incluem fracasso e abandono escolar, absenteísmo e acidentes do trabalho, desemprego, acidentes de trânsito, problemas conjugais e familiares, criminalidade, além dos agravos à saúde. Mococa é uma cidade de 69000 mil habitantes, localizada no nordeste do Estado de São Paulo. Num raio de 35 Km relaciona-se com cinco municípios, São José do Rio Pardo, Casa Branca, Tambaú, Divinolândia, Tapiratiba, totalizando uma população de 178 mil habitantes, com as quais proporemos parcerias. A cidade conta com alguns equipamentos no campo da saúde mental. Um ambulatório instalado no Centro de Saúde em 1985 faz 1200 atendimentos por mês, contando com uma equipe de três psiquiatras, quatro psicólogos e 1 fonoaudióloga. As emergências são atendidas no Pronto Socorro Municipal. O hospital da Santa Casa de Misericórdia, único do município, possui três leitos para desintoxicação, sob os cuidados de um psiquiatra. Mococa teve um hospital psiquiátrico, fechado em 2002. Seu fechamento permitiu a abertura de uma oficina terapêutica, que atende em média 100 usuários, e 2 residências terapêuticas totalizando 15 moradores. Na região ainda há hospitais psiquiátricos em Itapira e Espírito Santo de Pinhal. Além disso, há um CAPS III em Casa Branca, para transtornos mentais, que acolhe pacientes da DIR-XX, incluindo Mococa. Assim as principais ações de saúde mental desenvolvem-se no próprio município. São poucas as solicitações de internação, especialmente de pessoa portadoras de transtornos mentais. Depois do início da oficina terapêutica e do apoio do CAPS-Casa Branca nas situações mais complexas, a taxa de internações diminuiu drasticamente. Já os usuários de drogas, dependentes químicos, não têm recebido a melhor atenção. A cidade não conta com nenhum projeto público específico, exceto grupos de auto-ajuda (AA, NA, Amor Exigente) e uma Casa-Dia (comunidade terapêutica) recém-inaugurada. O CAPS ad de Mococa será resposta adequada às necessidades assistenciais da cidade e da micro-região, visando prevenção, tratamento e reabilitação de usuários de substâncias. A meta é tornar Mococa e região auto-suficientes em saúde mental, e zerar as hospitalizações especializadas. Já caminhamos bastante neste sentido.

Estrutura

Estrutura fisica. O ambiente fisico do CAPS ad-Mococa deve comportar todas as instalações necessárias em acordo com a legislação vigente para esse tipo de equipamento de saúde. Sua localização será urbana e em lugar que facilite o acesso dos usuários. No presente momento estamos procurando imóvel adequado às necessidades do serviço. Conforme a

Proc. 18/1 2005

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAUDE II "DR. JOSÉ PAIONE"
Praça: Marechal Deodoro, 93 – Centro – Cep: 13730-047 – Fone/Fax 19 36560590

portaria SAS-MS n° 305 a construção deverá ser ampla o suficiente. Serão instaladas salas de espera e recepção, secretaria e administração, salas para atendimentos grupais e individuais, posto de enfermagem, dois leitos para desintoxicação e repouso, sala de recreação, áreas fechadas e abertas para instalação de oficinas terapêuticas, área externa para atividades ao ar livre, refeitório, sanitários masculinos e femininos.

Estrutura social. O ambiente social do CAPS ad-Mococa será estruturado pela equipe de trabalho em conjunto com os usuários e dependentes químicos acolhidos para tratamento, e com a população flutuante de familiares. A equipe será multiprofissional e interdisciplinar, caberá a ela criar o clima terapêutico, além das ações propriamente técnicas. O trabalho em equipe dará ênfase às atividades grupais. De acordo com a portaria MS n° 336 esta equipe estará composta de 1 psiquiatra, 1 clínico, 1 enfermeiro com formação em saúde mental, 4 outros profissionais de nível superior e 6 profissionais de nível médio. Nossa proposta inicial de composição da equipe, pensando em sua dinâmica e objetivos terapêuticos, é a seguinte:

1) Médico psiquiatra.
2) Médico clínico com experiência com grupos.
3) Enfermeira formada em saúde mental.
4) Psicólogo clínico.
5) Terapeuta ocupacional.
6) Assistente social.
7) Professor de educação fisica.
8) Auxiliar ou técnico de enfermagem.
9) Três auxiliares de serviços de saúde (artesão, recreacionista, outro)
10) Secretária administrativa.
11) Dois ajudantes gerais.

Fls. n.º 04 25
Proc. 18/1/2005

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAUDE II "DR. JOSÉ PAIONE"
Praça: Marechal Deodoro, 93 – Centro – Cep: 13730-047 – Fone/Fax 19 36560590

Dinâmica

O usuário chegará ao CAPS encaminhado por algum serviço, como o Pronto Socorro, a Santa Casa, o Centro de Saúde, o PSF, encaminhado pelo profissional assistente, ou espontaneamente. Definida a abrangência regional do CAPS ad-Mococa para outros municípios, haverá também encaminhamentos referenciados pelos mesmos.

No serviço, o usuário e seu acompanhante (quando houver) serão recebidos e passarão primeiro por uma triagem que será realizada por um técnico de nível superior, mediante escala diária. Como primeiro contato com o serviço esse momento inicial deverá estar centrado numa atitude acolhedora e de escuta integral. Os dados fundamentais da ananmese deverão ser colhidos de acordo com a ordem de emergência da história. O estabelecimento do vínculo é fundamental, e esse primeiro contato é determinante. Na triagem será levantado o quadro geral do usuário, objetivada a proposta terapêutica, seu grau de intensidade, e explicitado o funcionamento do serviço. Se possível uma entrevista familial já será realizada. Após avaliação clínica e psiquiátrica, serão realizadas condutas adequadas a cada caso.

Definido o projeto terapêutico individual inicial, o usuário será apresentado aos demais membros da equipe e aos outros usuários. Serão mostradas a ele as instalações físicas e os recursos terapêuticos do lugar.

As atividades grupais a serem desenvolvidas e distribuídas em grades de horários incluem grupos terapêuticos com frequência a ser definida, grupos operativos diários, oficinas terapêuticas, grupos temáticos de orientação, assembléias semanais com a presença de toda a equipe, reuniões de família e reuniões de equipe semanais. Todas as atividades ocupacionais e recreativas serão grupais, com estímulo às relações interpessoais. Haverá também horário para atividade livre previsto na grade. Ainda serão estabelecidas as políticas com relação a faltas e atrasos, assim como os critérios para o tipo de cuidado prestado.

Muitas questões serão definidas nas reuniões de equipe e nas assembléias, pois haverá espaço para participação e propostas. Um ambiente terapêutico deve implicar no exercício pleno da cidadania, dos direitos e da responsabilidade social.

O CAPS ad-Mococa ficará aberto de segunda a sexta-feira das 7h30 às 17h30. A rotina começa pela chegada dos usuários ao serviço e sua recepção às 7h30 para o primeiro turno

Fls. n.º 10
Proc. 18/1 2005

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAUDE II "DR. JOSÉ PAIONE"
Praça: Marechal Deodoro, 93 – Centro – Cep: 13730-047 – Fone/Fax 19 36560590

e 11h30 para o segundo turno, onde haverá profissionais que estimularão uma ambiência terapêutica acolhedora. O café da manhã será servido às 8h00, o almoço às 12h00 e o lanche às 16h00. Para os usuários do primeiro turno será servido o café da manhã, para os do segundo turno um lanche e para aqueles dos dois turnos as três refeições. O preparo da alimentação contará com a participação dos usuários mediante escala de atividades incluída na grade de horários.

Conforme o projeto terapêutico acordado para cada usuário ele terá um nível de cuidado: vinda diária ao serviço, em dois ou em um turno só, no regime intensivo, comportando o serviço até 40 pacientes em 22 procedimentos/mês. No regime semi-intensivo os usuários virão duas a três vezes na semana, podendo ser atendidos 60 pacientes em até 12 procedimentos/mês, e no não-intensivo, com no maximo três vindas ao mês ate o serviço, 90 pacientes em no máximo 3 procedimentos/mês. Dados da portaria MS n° 189.

Paulo Cezar Palladini
psiquiatra-coordenador

Andréa C. Santiago
terapeuta ocupacional

Luiz Henrique Araújo
psicólogo

Mococa, 22 de novembro de 2004.

Fls. n.º 11
Proc. 18/1/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 030 de 11 de Março de 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade "Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia" de Mococa, entidade assistencial sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a instalação e manutenção de 01 (uma) unidade denominada Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas – CAPS-ad, consistentes em ambiente físico, localizado na zona urbana do Município, que deverá comportar toda as instalações necessárias para o atendimento dos usuários do serviço, destinada a acolher para tratamento os usuários e dependentes químicos, conforme as Portaria SAS/MS nº 305 e GM/MS nº 336, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

Proc. 181/2005

I - O Convênio tem por objeto a instalação e manutenção de 01 (uma) unidade denominada Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas – CAPS-ad, consistentes em ambiente físico, localizado na zona urbana do Município, que deverá comportar toda as instalações necessárias para o atendimento dos usuários do serviço, destinada a acolher para tratamento os usuários e dependentes químicos, conforme as Portaria SAS/MS nº 305 e GM/MS nº 336, ambas do Ministério da Saúde.

II – São objetivos gerais do Convênio:

a) propiciar o acolhimento para tratamento de pessoas (adolescentes e adultos) que usam, abusam ou dependem de substâncias psicoativas, promovendo o cuidado ambulatorial intensivo em ambiente terapêutico;

b) integrar o CAPS-ad com outros recursos assistenciais e dispositivos sociais presentes no Município e na região.

III – São objetivos específicos do Convênio:

a) cuidar terapeuticamente de pessoas usuárias pesadas e dependentes de substâncias psicoativas por meio de intervenções personalizadas, combinadas e integradas, realizadas por equipes de saúde mental;

Proc. 187/20

b) executar o projeto terapêutico para o gerenciamento de casos, personalizando o atendimento de cada usuário dentro e fora do serviço;

c) desenvolver atividades que incentivem a continuidade do acompanhamento da saúde mental;

d) manter a abstinência do uso de substancias e a prevenção de recaídas com foco na reabilitação para a vida social;

e) promover o trabalho de prevenção primária junto às instituições sociais, como a família, a escola e o local de trabalho;

f) promover os direitos dos usuários, garantindo um tratamento digno e de qualidade.

IV - São obrigações da Prefeitura de Mococa:

a) transferir os recursos financeiros consignados no inciso VII desta Lei, provenientes do Ministério da Saúde, mediante repasses em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido por aquele órgão à Prefeitura de Mococa, bem como transferir recursos financeiros provenientes da própria Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida;

Fls. n.º 14
Proc. 1811/2005

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Saúde, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do Convênio;

c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

d) assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie e das determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

e) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela Convenente quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste Convênio.

V - São obrigações da Entidade:

a) executar o objeto e os objetivos do Convênio, mencionados nos incisos I e II, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, as determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, a quem deles necessitar;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, às determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais da área da saúde e administrativa) e materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos residentes, com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;

d) fornecer, mensalmente à Prefeitura de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos profissionais, cópias autenticadas dos holerites ou recibos de pagamentos dos profissionais que atuarem junto ao CAPS-ad, bem como cópias autenticadas das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos na fonte pagadora;

e) fornecer e manter todos os imóveis necessários a serem utilizados pelo CAPS-ad;

f) arcar com as despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, tributos de quaisquer espécie e todas as demais despesas decorrentes da manutenção e conservação dos imóveis destinados à unidade do CAPS-ad;

Fls. n.º 16 20
Proc. 18/12005

g) manter e conservar, de acordo com as normas de higiene sanitária, a unidade do CAPS-ad, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;

h) fornecer a alimentação aos usuários do CAPS-ad;

i) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na prestação dos serviços objeto do Convênio, conforme estabelecido nos incisos I, II e V, do artigo 2º;

j) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade e do responsável técnico pelos atendimentos médicos, acompanhada da relação nominal dos atendidos e a quantidade de procedimentos executados de acordo com a Tabela de Procedimentos SAI/SUS;

l) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;

Proc. 181

m) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

n) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Convênio;

o) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio, relação contendo os nomes de todos os profissionais que atuarão no CAPS-ad, descrevendo a denominação de seus cargos/empregos, funções, remuneração e horário de atendimento.

Parágrafo Único – Consideram-se honorários, para os efeitos do Convênio, em especial à letra "c", deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos profissionais das áreas da saúde e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, inclusive férias, indenizações rescisórias, décimo-terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários, etc.

VI - Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura de Mococa, transferir recursos *financeiros além do montante recebido pelo* Ministério da Saúde, à

Entidade e do valor a ser repassado a título de subvenção social, como contrapartida, sem expressa autorização legal;

b) à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do Convênio;

c) a prestação de serviços profissionais de servidores públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto ao CAPS-ad, sob pena de instauração de procedimento disciplinar administrativo.

VII - O valor mensal a ser repassado à Entidade será da seguinte forma:

a) o correspondente ao montante referente à quantidade de procedimentos realizados a serem repassados pelo Ministério da Saúde à Prefeitura de Mococa, conforme tabela de valores própria daquele órgão federal;

b) o valor máximo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente ao montante repassado pela Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida.

Parágrafo 1° - Havendo sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à Prefeitura de Mococa, no momento da

Fls. n.º 19
Proc. 181/2015

prestação de contas mencionadas na letra "I", do inciso V, do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo 2º – No caso de majoração, minoração ou cessação do valor repassado pelo Ministério da Saúde, será elaborado, na primeira e segunda hipóteses, Termo de Aditamento ao Convênio para constar tais alterações e Termo de Extinção do Convênio, na última hipótese.

VIII - O repasse das verbas mencionadas ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês.

IX - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexeqüível;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no que se refere à:

b1) falta de prestação de contas no prazo estabelecido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

b2) utilização dos recursos repassados em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

c) extinto, a qualquer tempo, desde que cesse o repasse proveniente do Ministério da Saúde.

X - O Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data da sua assinatura, com as ressalvas constantes no inciso IX, deste artigo, somente podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de subvenções sociais e de repasses provenientes do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE MARÇO DE 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 25 de Abril de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 02 de maio de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 21
Proc. 181 / 2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 181/2005.

PROJETO DE LEI Nº.030/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de Abril de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 22
Proc. 181/

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 181/2005.

PROJETO DE LEI Nº.030/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 04 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 14 / 04 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Marcino Simon.

DATA DA NOMEAÇÃO: 11 / 04 / 2005.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 23
Proc. 181 / 2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 181/2005.

PROJETO DE LEI Nº.030/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 04 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 20 / 04 / 2005.

Relator

Fls. n.º 24
Proc. 181 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 30/2005 - Autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia Santa Luzia

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

RELATOR :- Ítalo Mazzieiro Júnior

ASSUNTO : -

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 11 de Abril de 2005.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 18 de 04 de 2005.

Fls. n.º 25
Proc. 181/2005

PROCESSO Nº. 181/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 030/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: **Orçamento, Finanças e Contabilidade.**

Câmara Municipal de Mococa, 18 de 04 de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 26
Proc. 181/2005

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 181/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 030/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 04 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Elias de Sisto.

DATA DA NOMEAÇÃO: 18 / 04 / 2005.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 2
Proc. 181

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 181/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 030/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 04 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Fls. 18 / 2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº. 030/2005.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO : - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de 04 de 2005.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 18 de 04 de 2005.

Fls. n.º 29
Proc. 181/2005

Emenda Aditiva Parcial – Projeto de Lei nº 030/2005.

- a letra "b" do item VI do artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....
VI.....

b – à Prefeitura Municipal de Mococa, o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições ou de quaisquer outras despesas à Entidade, para fins de convênio, com exceção dos profissionais de nível federal ou estadual, colocados à serviço da municipalização da saúde.

Justificativa:

A emenda proposta, em nada vai alterar despesas, ou gerar ônus para os cofres municipais, haja visto que esses profissionais da área da saúde são funcionários Federais ou Estaduais, e colocados a disposição da municipalização da saúde, e integrados ao regime do SUS.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de Maio de 2005.

Luiz Braz Mariano
Vereador

Fls. n.º 30
Proc. 181/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 3840
Entrada em 04/05/05
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Ofício nº.348/2005-CM.

Mococa, 03 de Maio de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 02 de Maio último, constando de:

1- Autógrafo nº.038/2005, referente ao Projeto de Lei nº.026/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.039/2005, referente ao Projeto de Lei nº.029/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.040/2005, referente ao Projeto de Lei nº.030/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.041/2005, referente ao Projeto de Lei nº.031/2005. (de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.042/2005, referente ao Projeto de Lei nº.036/2005. (de autoria do Vereador Benedito José de Souza - aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº.043/2005, referente ao Projeto de Lei nº.040/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº.044/2005, referente ao Projeto de Lei nº.045/2005. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal- aprovado em sessão extraordinária realizada no dia 03 de maio de 2005)

8- Autógrafo nº.045/2005, referente ao Projeto de Lei nº.046/2005. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal- aprovado em sessão extraordinária realizada no dia 03 de maio de 2005)

9- Autógrafo nº.046/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.008/2005. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária realizada no dia 03 de maio de 2005)

10- Autógrafo nº.047/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.009/2005. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão extraordinária realizada no dia 03 de maio de 2005)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Exelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º
Proc. 18

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 030/2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade "Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia" de Mococa, entidade assistencial sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a instalação e manutenção de 01 (uma) unidade denominada Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas – CAPS-ad, consistentes em ambiente físico, localizado na zona urbana do Município, que deverá comportar toda as instalações necessárias para o atendimento dos usuários do serviço, destinada a acolher para tratamento os usuários e dependentes químicos, conforme as Portaria SAS/MS nº 305 e GM/MS nº 336, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2005.

Projeto de Lei nº. 030/2005.

I - O Convênio tem por objeto a instalação e manutenção de 01 (uma) unidade denominada Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas – CAPS-ad, consistentes em ambiente físico, localizado na zona urbana do Município, que deverá comportar toda as instalações necessárias para o atendimento dos usuários do serviço, destinada a acolher para tratamento os usuários e dependentes químicos, conforme as Portaria SAS/MS nº 305 e GM/MS nº 336, ambas do Ministério da Saúde.

II – São objetivos gerais do Convênio:

a) propiciar o acolhimento para tratamento de pessoas (adolescentes e adultos) que usam, abusam ou dependem de substâncias psicoativas, promovendo o cuidado ambulatorial intensivo em ambiente terapêutico;

b) integrar o CAPS-ad com outros recursos assistenciais e dispositivos sociais presentes no Município e na região.

III – São objetivos específicos do Convênio:

a) cuidar terapeuticamente de pessoas usuárias pesadas e dependentes de substâncias psicoativas por meio de intervenções personalizadas, combinadas e integradas, realizadas por equipes de saúde mental;

Proc. 181 / 2005

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 030/2005.

b) executar o projeto terapêutico para o gerenciamento de casos, personalizando o atendimento de cada usuário dentro e fora do serviço;

c) desenvolver atividades que incentivem a continuidade do acompanhamento da saúde mental;

d) manter a abstinência do uso de substancias e a prevenção de recaídas com foco na reabilitação para a vida social;

e) promover o trabalho de prevenção primária junto às instituições sociais, como a família, a escola e o local de trabalho;

f) promover os direitos dos usuários, garantindo um tratamento digno e de qualidade.

IV - São obrigações da Prefeitura de Mococa:

a) transferir os recursos financeiros consignados no inciso VII desta Lei, provenientes do Ministério da Saúde, mediante repasses em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido por aquele órgão à Prefeitura de Mococa, bem como transferir recursos financeiros provenientes da própria Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida;

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 030/2005.

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Saúde, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do Convênio;

c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

d) assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie e das determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

e) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela Convenente quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste Convênio.

V - São obrigações da Entidade:

a) executar o objeto e os objetivos do Convênio, mencionados nos incisos I e II, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, as determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, a quem deles necessitar;

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 030/2005.

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, às determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais da área da saúde e administrativa) e materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos residentes, com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;

d) fornecer, mensalmente à Prefeitura de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos profissionais, cópias autenticadas dos holerites ou recibos de pagamentos dos profissionais que atuarem junto ao CAPS-ad, bem como cópias autenticadas das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos na fonte pagadora;

e) fornecer e manter todos os imóveis necessários a serem utilizados pelo CAPS-ad;

f) arcar com as despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, tributos de quaisquer espécie e todas as demais despesas decorrentes da manutenção e conservação dos imóveis destinados à unidade do CAPS-ad;

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 030/2005.

g) manter e conservar, de acordo com as normas de higiene sanitária, a unidade do CAPS-ad, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;

h) fornecer a alimentação aos usuários do CAPS-ad;

i) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na prestação dos serviços objeto do Convênio, conforme estabelecido nos incisos I, II e V, do artigo 2º;

j) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade e do responsável técnico pelos atendimentos médicos, acompanhada da relação nominal dos atendidos e a quantidade de procedimentos executados de acordo com a Tabela de Procedimentos SAI/SUS;

l) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 030/2005.

m) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

n) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Convênio;

o) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio, relação contendo os nomes de todos os profissionais que atuarão no CAPS-ad, descrevendo a denominação de seus cargos/empregos, funções, remuneração e horário de atendimento.

Parágrafo Único – Consideram-se honorários, para os efeitos do Convênio, em especial à letra "c", deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos profissionais das áreas da saúde e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, inclusive férias, indenizações rescisórias, décimo-terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários, etc.

VI - Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura de Mococa, transferir recursos financeiros além do montante recebido pelo Ministério da Saúde, à

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 030/2005.

Entidade e do valor a ser repassado a título de subvenção social, como contrapartida, sem expressa autorização legal;

b) à Prefeitura Municipal de Mococa, o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições ou de quaisquer outras despesas à Entidade, para fins de convênio, com exceção dos profissionais de nível federal ou estadual, colocados à serviço da municipalização da saúde.

c) a prestação de serviços profissionais de servidores públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto ao CAPS-ad, sob pena de instauração de procedimento disciplinar administrativo.

VII - O valor mensal a ser repassado à Entidade será da seguinte forma:

a) o correspondente ao montante referente à quantidade de procedimentos realizados a serem repassados pelo Ministério da Saúde à Prefeitura de Mococa, conforme tabela de valores própria daquele órgão federal;

b) o valor máximo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente ao montante repassado pela Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida.

Parágrafo 1° - Havendo sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à Prefeitura de Mococa, no momento da

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2005.
Projeto de Lei n°. 030/2005.

prestação de contas mencionadas na letra "l", do inciso V, do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo 2º – No caso de majoração, minoração ou cessação do valor repassado pelo Ministério da Saúde, será elaborado, na primeira e segunda hipóteses, Termo de Aditamento ao Convênio para constar tais alterações e Termo de Extinção do Convênio, na última hipótese.

VIII - O repasse das verbas mencionadas ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês.

IX - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexeqüível;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no que se refere à:

b1) falta de prestação de contas no prazo estabelecido;

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2005.

Projeto de Lei n°. 030/2005.

b2) utilização dos recursos repassados em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

c) extinto, a qualquer tempo, desde que cesse o repasse proveniente do Ministério da Saúde.

X - O Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data da sua assinatura, com as ressalvas constantes no inciso IX, deste artigo, somente podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de subvenções sociais e de repasses provenientes do Ministério da Saúde.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de Maio de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1°. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2°. Secretário